

**LEI N° 1.353**  
DE 28 DE MAIO DE 2015.

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO  
MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

- Art.1º Fica instituída a "Semana do Bebê", a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cajati, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de Agosto de cada ano.
- Art.2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipal de Saúde, a promover anualmente a "Semana do Bebê", que terá por objetivo:
- I- contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e fetal;
  - II- melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 06 anos;
  - III- diminuir as situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;
  - IV- informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
  - V- conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Cajati, no âmbito interdepartamental e interinstitucional.
- Art.3º A "Semana do Bebê" poderá compreender a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 06 anos de idade, atendimento multidisciplinar.
- §.1º- Para a realização das atividades previstas no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

- §.2º-Poderá o Poder Legislativo Municipal contribuir disponibilizando a estrutura das suas dependências para realização das atividades e eventos previstos neste artigo.
- Art.4º Caberá aos Departamentos Municipais de Saúde, Educação e Social, coordenar a realização dos eventos na "Semana do Bebê", podendo promover a sua divulgação, bem como, podendo propor ao Executivo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.
- Art.5º Os departamentos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial, os Departamentos de Saúde, Educação e Social, poderão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento de gravidez, contribuindo assim para a realização da semana de que trata esta Lei.
- Art.6º Para a consecução da "Semana do Bebê", os Departamentos de Saúde, Educação e Social, poderão constituir uma comissão composta por 05 (cinco) membros, podendo contar com a participação de representantes de departamentos municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.
- Art.7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com dotações específicas consignadas em lei orçamentária própria, bem como, com dotações de terceiros e repasses oriundos do Governo do Estado e da União.
- Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 28 DE MAIO DE 2015

Luiz Henrique Koga  
Prefeito Municipal